

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)

Sugere ao Ministério da Educação a regulamentação do cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação e a homologação do Parecer CNE/CP nº 51/2023.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A identificação precoce e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) são pilares indispensáveis para que o estudante com altas habilidades ou superdotação saia da invisibilidade e tenha seu direito ao pleno desenvolvimento garantido. A ausência de mecanismos formais de identificação e de suporte pedagógico adequado acarreta sérios prejuízos, como o desinteresse, o isolamento social e o sub-rendimento escolar, fazendo com que talentos promissores sejam desperdiçados em currículos que não os desafiam. Sem a devida atenção, o sistema de ensino falha em seu papel inclusivo, resultando em uma perda imensurável de capital intelectual e avanço científico para a nação.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), já garante aos alunos com altas habilidades ou superdotação o direito a atendimento especializado com currículos específicos, professores capacitados e a aceleração de estudos para conclusão do programa escolar em menor tempo. No entanto, a plena fruição desses direitos depende da identificação formal desses estudantes, no que o Estado tem falhado criticamente, levando à inexecução das políticas públicas voltadas para esse alunado.

Embora o art. 59-A da LDB determine, desde 2015, que o poder público institua um cadastro nacional desses alunos para fomentar políticas de desenvolvimento, tal dispositivo permanece sem a devida



regulamentação. Atualmente, o Censo Escolar registra apenas cerca de 0,06% de alunos com este perfil na educação básica, um número drasticamente inferior às estimativas internacionais, que apontam que entre 3% a 10% da população estudantil possua tais características.

O Conselho Nacional de Educação já aprovou diretrizes modernas e fundamentadas que estabelecem princípios para a caracterização, planos de Atendimento Educacional Especializado e serviços de enriquecimento curricular. Contudo, sem a homologação ministerial, tais documentos carecem de valor normativo, impedindo que os sistemas de ensino sejam compelidos a identificar e atender adequadamente os estudantes com superdotação ou altas habilidades.

Tendo em vista que não se trata de lacuna legislativa, mas de um flagrante atraso na elaboração de normas infralegais, enviamos a presente Indicação, sugerindo que o Ministério da Educação regule o cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação e promova a homologação do Parecer CNE/CP nº 51/2023, que exara “Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: atendimento dos estudantes com altas habilidades/superdotação.” A regulamentação do cadastro e a homologação do parecer permitirão que milhares de talentos brasileiros tenham garantido o seu pleno desenvolvimento, conforme prevê a nossa Constituição Federal.

Respeitosamente, solicitamos ao MEC que mantenha informado este parlamentar, no que se refere ao encaminhamento da presente Indicação e eventuais estudos ou atos de gestão referentes à sua adoção.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CELSO RUSSOMANNO



REQUERIMENTO Nº , DE 2026**(Do Sr. CELSO RUSSOMANNO)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a regulamentação do cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação e a homologação do Parecer CNE/CP nº 51/2023.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a regulamentação do cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação e a homologação do Parecer CNE/CP nº 51/2023.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

